

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº824, DE 05 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre autorização para aquisição e posterior doação a pessoas carentes do Município, de imóvel que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 18, combinado com o Art. 19, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de um imóvel rural, situado na Fazenda Bom Sucesso, Córrego do Bebedouro, Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho, Comarca de Iturama/MG, de propriedade Sr. Luiz Antonio Felício e sua esposa Célia Maria Fresneda Felício, brasileiros, casados, agropecuaristas, ele portador do RG 12.143.711 SSP/SP e inscrito no CPF 005.205.298-20 e ela portadora do RG M-7.679.464 SSP/MG e inscrita no CPF 509.296.586-04, ambos residentes e domiciliados na Rua São João, nº426, no Distrito de São Sebastião do Pontal, neste Município de Carneirinho, com área total de 03,9252 hectares, objeto da matrícula nº17.957, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama/MG, dentro das seguintes divisas e confrontações:

*“Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **PMC**, situado junto divisa de terras de Luiz Antonio Felício, com o Distrito de São Sebastião do Pontal, segue com esta ultima confrontação, rumo 277° 30´ 13’’ NW em 225,13 metros; Deflete à direita, segue confrontando com a Estrada Municipal que liga São Sebastião do Pontal com Carneirinho, rumo 359° 44´ 23’’ NW em 57,00 metros; Deflete à esquerda e segue terminando esta confrontação rumo 328° 03´ 12’’ NW em 134,53 metros; Deflete à direita, confrontando com Luiz Antonio Felício, com os seguintes rumos e distancias: rumo 07° 30´ 13’’ NE, rumo 82° 29´ 11’’ SE em 121,60 metros, rumo 50° 23´ 13’’ SE em 225,00 metros e rumo 07° 30´ 13’’ SW em 69,40 metros, até marco **PMC**, ponto inicial da descrição deste perímetro.”*

Parágrafo Único – Para a aquisição do imóvel, descrito no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a despender da importância de R\$70.000,00 (setenta mil reais), dispensando-se a realização de processo licitatório, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº8666/93.

Art. 2º - Adquirido e registrado o imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, em nome do Município de Carneirinho, fica também o Poder Executivo autorizado a loteá-lo e posteriormente efetuar a doação dos respectivos lotes à pessoas carentes do Distrito de São Sebastião do Pontal, que serão selecionadas mediante procedimento interno promovido pelos Departamentos competentes da Prefeitura Municipal de Carneirinho, de acordo com as disposições da alínea “a”, do inciso I, do art. 19, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O Poder Executivo deverá efetuar as doações dos lotes citados no caput deste artigo à pessoas físicas e carentes, as quais deverão edificar sobre o lote que lhe foi doado, um imóvel residencial, para moradia própria e de sua família, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da competente escritura de doação, sob pena de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Carneirinho.

§ 2º - Para a doação dos lotes, autorizada no “caput” deste artigo, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da doação.

§ 3º - A doação dos lotes, autorizada nesta Lei, será celebrada mediante instrumento particular e/ou público, com os encargos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, bem como com outros encargos, que a critério do Município, poderão constar da doação, da qual necessariamente constará clausula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

objeto da doação, por parte do donatário, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver promovido no imóvel.

§ 4º - O instrumento de doação dos lotes, firmado entre o Município e os donatários, deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, por conta exclusiva do doador, para os devidos fins de direito, inclusive para que o donatário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

§ 5º – Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Carneirinho/MG.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no tocante à doação dos lotes, estabelecendo o procedimento legal e os critérios para seleção dos donatários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de julho de 2005.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária